

ROG-e 2026

**PNDG - Programa Nacional de Descarbonização do Produtor
e
CGOB – Certificado de Garantia de Origem do Biometano**

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2026

1. Marco Regulatório - Lei, Decreto e Resolução



Lei nº 14.993/ 2024

Instituiu o Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano.



Decreto nº 12.614/ 2025

Regulamentou o Programa e determinou à ANP que regulamentasse em até 180 dias procedimentos necessários à operacionalização do Programa na sua esfera de competências.



Resolução ANP Nº 996/2026

Regulamenta a certificação do produtor e importador de biometano com vistas à emissão do Certificado de Garantia de Origem de Biometano (CJOB), os procedimentos para geração de lastro necessários para emissão primária de CJOB, o credenciamento de agentes certificadores de origem (ACO), escrituradores e entidades registradoras de CJOB.



Resolução ANP Nº 995/2026

Dispõe sobre a individualização das metas compulsórias anuais para produtores e importadores de gás.



Resolução CNPE Nº 4/2026

Fixou em 0,5% a meta de redução de emissões de Gases de Efeito Estufa - GEE, a ser cumprida pelos agentes obrigados no mercado de gás natural por meio da participação do biometano no consumo do gás natural – 181,728 milhões m³ biometano

2. Informes Técnicos ANP – Orientações e Procedimentos



Informe Técnico nº 01/CGOB - Orientações Gerais: Credenciamento de Agente Certificador de Origem (ACO) – abril/2026;



Informe Técnico nº 02/CGOB - Orientações Gerais: Credenciamento de Escriturador de Certificado de Garantia de Origem de Biometano (CGOB) – junho/2026;



Informe Técnico nº 03/CGOB - Orientações Gerais: Credenciamento de Entidade Registradora de Certificado de Garantia de Origem de Biometano (CGOB) – junho/2026;



Informe Técnico nº 04/CGOB - Orientações Gerais: Procedimentos para Certificação de Origem de Biometano – Participação Social realizada entre 25/06/2026 a 06/07/2026 (90 contribuições) – setembro/2026.

3. Conceitos e Definições

- Emissor Primário: **produtor ou importador de biometano certificado por agente certificador de origem (ACO)**
- Agente Certificador de Origem (ACO): empresa credenciada pela ANP para realizar a certificação do produtor de biometano com vistas à emissão do CGOB
- Escriturador - pessoa jurídica que presta serviços de emissão de CGOB em nome do emissor primário e que, na hipótese de comercialização de CGOB em mercado de capitais, deverá ser agente autorizado pela CVM
- Entidade Registradora - pessoa jurídica responsável pelo registro do CGOB em plataforma eletrônica integrada para fins de rastreabilidade e identificação de sua emissão, movimentação, baixa de registro de cumprimento de meta e sua aposentadoria



3. Conceitos e Definições

- Agente Obrigado - **produtor e importador de gás natural obrigado a comprovar o atendimento da meta anual de redução de emissões de Gases de Efeito Estufa – GEE**
- Baixa do registro para cumprimento de meta no CGOB - registro do uso do CGOB para cumprimento de meta regulatória pelo agente obrigado
- Aposentadoria de CGOB - processo de retirada definitiva do CGOB do mercado realizado por agente obrigado ou não obrigado
- Sistema de Gestão Informatizado (Plataforma CGOB) - sistema informatizado disponibilizado e regulamentado pela ANP utilizado para a verificação de lastro das operações de emissão de CGOB



4. Linha do Tempo

1 8/out/24

- Lei 14.993

2 5/set/25

- Decreto 12.614

3 3/mar/26

- Resolução ANP 995
- Resolução ANP 996

4 abr/2026

- Resolução CNPE 4
- IT 01/CGOB

5 jun/26

- IT 02/CGOB
- IT 03/CGOB
- Relatório Fungibilidade

6 jul e ago/26

- Participação Social IT04/CGOB

7 1/set/26

- IT 04/CGOB

8 Set/26

- Primeiros processos certificação são protocolados na ANP



5. Próximos Passos

- Análise e aprovações processos de certificação pela ANP
- Emissão primeiro CGOB (depende Plataforma CGOB)
- Metas individuais produtores e importadores de gás natural 2026 – pró-rata a partir do 1º CGOB
- Nov/26 – Metas individuais preliminares 2027 (depende Resolução CNPE)
- Mar/27 – Metas individuais definitivas 2027
- 31/dez/27 - Cumprimento Metas Individuais 2026/2027



6. Credenciamentos



7 ACOs



3 Escrituradores



2 Entidades Registradoras
(+ 1 em processo de aprovação)

7. Certificações de Produtores de Biometano

6 comunicados de contratação de ACO
(4 Relatórios Finais em análise pela ANP)

 CERTIFICAÇÃO DE PRODUTORES E IMPORTADORES DE BIOMETANO PARA ATRIBUIÇÃO DE COTAS DE DISTRIBUIÇÃO DE BIOMETANO PARA O ANO DE 2024		Emitido em 10/05/2024	
Nome do produtor/importador		CNPJ	
Endereço		Cidade	
Nome do representante		Assinatura	
Assinatura do produtor/importador		Assinatura do representante	
Assinatura do representante		Assinatura do representante	



8. Plataforma CGOB



Em desenvolvimento em parceria ANP/Serpro



Ainda não foi definido prazo para conclusão do módulo que fará a emissão do 1º CGOB



Produtores e importadores de biometano certificados em 2026 poderão gerar CGOB com Notas fiscais emitidas desde 1/1/2026



8. Plataforma CGOB

PLATAFORMA CGOB

01 / 08

Quem participa do ecossistema



ANP

ACO

Emissor primário

Escriturador

Registradora

Parte obrigada

Habilitação conforme o papel

Exemplo ilustrativo • Fluxo operacional proposto

9. Meta individuais para agentes obrigados



Resolução ANP 995/2023 - critérios para a individualização da meta – **metas individuais a serem cumpridas por produtores e importadores de gás natural**



Art. 3º: Definição da meta individual:

- número inteiro maior do que zero, conforme participação de mercado do agente obrigado e meta anual estabelecida pelo CNPE
- estabelecida em unidades de Certificado de Garantia de Origem (CGOB)
- exclusão dos pequenos produtores e pequenos importadores de gás natural (volume médio $\leq$ a 160 mil m³ por dia de gás natural)



9. Meta individuais para agentes obrigados

Art. 10: Cumprimento



- A comprovação do cumprimento da meta anual individual será efetuada por meio da baixa do registro para cumprimento de meta de CGOB pelo agente obrigado;
- Prazo: 31 dezembro de cada ano (2026/2027 – 31/12/2027)
- Até 15% no ano seguinte (não se aplica no primeiro ciclo)

Art. 15: Sanções



- Multa – R\$ 100 mil a R\$ 50 milhões
- Pagamento da multa não isenta o agente obrigado de sua meta, devendo a quantidade de CGOBs não cumprida ser acrescida à meta do ano seguinte



9. Meta individuais para agentes obrigados



181.728.000 m³ de biometano =
1.817.280 CGOB (Resolução CNPE
Nº 4/2026)



Meta 2026 - Pró-rata a partir da emissão
do primeiro CGOB (ex. se primeiro CGOB
for emitido em 15/10/2026 => meta
será de 388.350 CGOBs (78/365)

Cumprimento junto com meta 2027 –
31/12/2027



Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Rio de Janeiro – Brasil

www.gov.br/anp

www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/programa-incentivo-biometano

Obrigada!

Maria Auxiliadora de Arruda Nobre

mnobre@anp.gov.br

Superintendente Adjunta de Tecnologia e Meio Ambiente

Superintendência de Tecnologia e Meio Ambiente – STM

Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

